





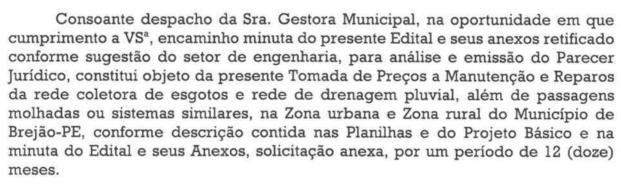
Brejão (PE), 31 de maio de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor Dr. Fagnner Francisco Lopes da Costa Procurador do Município de Brejão/PE.



Assunto: Solicitação de Parecer na minuta do Edital e seus anexos, retificado para reabertura, conforme estabelece na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ilustríssimo Senhor Procurador,



O presente certame licitatório reger-se-á de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de prestação de obras e serviços para a Administração Pública, a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, LC nº 147/2016, Lei Complementar nº 128/2008, de 01/07/2009, Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, com o previsto neste instrumento e seus anexos e demais legislação e normas aplicáveis.

Conforme solicitação da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos. documentação anexo, e autorização da Gestora Municipal, justifica-se que o município de Brejão necessita executar de forma constante, manutenções e reparos da rede coletora de esgotos e de águas pluviais, além de passagens molhadas e sistemas similares deste município, visando manter o seu correto funcionamento para preservar a saúde da população, evitar alagamentos, evitar aumento de erosões "voçorocas e ravinas", evitar prejuízos à população e ao patrimônio.

Como a Prefeitura Municipal não dispõe em seu quadro funcionário, dos profissionais capacitados para realização dos serviços, bem como em quantidade suficiente para executar toda demanda diária do município; decidiu o Município,



Pca Melquiades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE CNPJ: 10.131.076/0001-00

E-mail: licitacao.brejao.gov@hotmail.com







portanto efetuar a presente contratação de empresa de engenharia, conforme detalha o presente documento. Considerando o deseja realizar os referidos reparos, a fim de mitigar e resolver os problemas de natureza de drenagem de saneamento e águas pluviais; considerando ainda a grande demanda atual após a quadra chuvosa no município. Diante das considerações elencadas acima, se faz necessária a referida contratação.

Assim, ora as justificativas que se apresenta, para que sirva de fundamento para emissão do Parecer, o qual encontra amparo na legislação vigorante.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo à Autoridade Superior, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Cleyson Boyeno Alves Pascoal

Membro da CPL Port. nº 001/2023.





Pca Melquiades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE CNPJ: 10.131.076/0001-00

E-mail: licitacao.brejao.gov@hotmail.com



PARECER JURÍDICO n. 077/2023

Referência: Processo Licitatório nº. 022/2023

Modalidade: Tomada de Preços nº. 004/2023.

Consulente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Solicitação de parecer na minuta do Edital (retificado) e seus

anexos.



Trata-se de solicitação de despesa pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, visando à "Contratação de empresa especializada para manutenção da rede coletora de esgostos e rede de drenagem fluvial, conforme descrição contida no Projeto Básico.

Consta no processo os seguintes documentos:

- Solicitação do Secretário Municipal para a formalização do procedimento licitatório;
- 2. Projeto Básico;
- Solicitação de Informações a respeito de existência de Dotação Orçamentária;
- 4. Disponibilidade Orçamentária;
- Edital devidamente retificado por sugestão do Setor de engenharia.

Nos termos do memorando encaminhado pelo Membro da Comissão de Licitação, com vistas a assegurar a legalidade da contratação para o objeto pretendido, e em cumprimento ao que determina o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, ao determinar que as minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, devam ser previamente examinados e aprovados pela Procuradoria Jurídica da administração, razão da presente análise e emissão de parecer.









Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Importante ressaltar que, os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com todos os documentos necessários para o bom andamento do referido processo, estando, sobretudo, de acordo com os princípios norteadores que devem reger a Administração Pública no que tange às contratações.

Importante salientar ainda que, a própria Prefeita Municipal reconheceu a necessidade da solicitação de abertura do presente procedimento licitatório, demonstrando especialmente ser relevante para o município a consecução do projeto.

Do mesmo modo, após a análise do Setor de Engenharia. que solicitou a retificação do edital, tudo no intuito de melhorar a competitividade no certame, a prefeita municipal deliberou e decidiu sobre a republicação do presente processo licitatório.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir controle municipalidade no interno da legalidade administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

É o que tínhamos a relatar.

2. DO MÉRITO.

Em face do perecer técnico ofertado pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, em 19 de maio do corrente ano, oportunidade que recomendou a inabilitação das empresas e, do mesmo modo, nenhuma das empresas apresentaram o recurso administrativo cabível, a prefeita municipal deliberou e decidiu sobre a republicação do presente processo licitatório, constando no novo edital todas as retificações sugeridas pelo Setor de Enganharia.







Em análise do edital, constatamos a previsão das cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta, desta forma, entendemos que a minuta do contrato contém as exigências previstas no artigo supracitado.

No tocante aos aspectos técnicos de engenharia, em face das retificações sugeridas pelo Setor de Engenharia, e acatada pela autoridade superior, concluímos que o processo, nesta fase que se apresenta, encontra-se apto para o seu devido prosseguimento.

3. CONCLUSÃO.

Desse modo, obedecidas às demais regras contidas na legislação aplicável ao caso em tela, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de Licitação TOMADA DE PREÇOS, Processo Licitatório nº 022/2023, Tomada de Preços n. 004/2023, encontrando-se o edital, retificado como de fato, em consonância com os dispositivos das Leis, supracitadas, razão pela qual opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos, e, em condições de ser aprovado pelo gestor responsável, se assim entender, observadas as recomendações feitas neste parecer.

Recomendo a remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e técnicas quanto ao projeto a ser analisado, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração Pública.

Ressaltamos que as afirmações aqui contidas são eminentemente jurídicas e não vinculativas, podendo a Administração (se julgar conveniente e o fizer de modo motivado) adotar outras medidas que julgar mais coerentes, inclusive com a consulta a outros departamentos.





É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão/PE, 31 de Maio de 2023.

FAGNNER Assinado de forma digital por FAGNNER FRANCISCO LOPES DA COSTA:03754008420 Dados: 2023.06.06 11:06:17 -03'00'

FAGNNER FRANCISCO LOPES DA COSTA

Procurador do Município OAB/PE 25.743









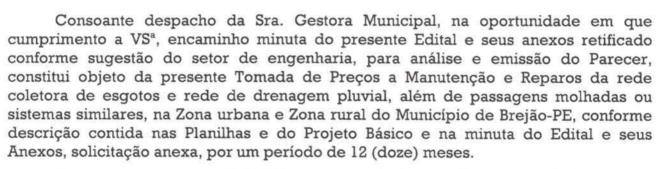
Brejão (PE), 31 de maio de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor **Júlio César Sampaio de Melo** Controlador Geral do Município de Brejão/PE.



Assunto: Solicitação de Parecer na minuta do Edital e seus anexos, retificado para reabertura, conforme estabelece na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ilustríssimo Senhor Controlador,



O presente certame licitatório reger-se-á de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de prestação de obras e serviços para a Administração Pública, a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, LC nº 147/2016, Lei Complementar nº 128/2008, de 01/07/2009, Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, com o previsto neste instrumento e seus anexos e demais legislação e normas aplicáveis.

Conforme solicitação da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, documentação anexo, e autorização da Gestora Municipal, justifica-se que o município de Brejão necessita executar de forma constante, manutenções e reparos da rede coletora de esgotos e de águas pluviais, além de passagens molhadas e sistemas similares deste município, visando manter o seu correto funcionamento para preservar a saúde da população, evitar alagamentos, evitar aumento de erosões "voçorocas e ravinas", evitar prejuízos à população e ao patrimônio.

Como a Prefeitura Municipal não dispõe em seu quadro funcionário, dos profissionais capacitados para realização dos serviços, bem como em quantidade suficiente para executar toda demanda diária do município; decidiu o Município, portanto efetuar a presente contratação de empresa de engenharia, conforme detalha o presente documento. Considerando o deseja realizar os referidos reparas, afim de

Pca Melquiades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE CNPJ: 10.131.076/0001-00

E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com







mitigar e resolver os problemas de natureza de drenagem de saneamento e águas pluviais; considerando ainda a grande demanda atual após a quadra chuvosa no município. Diante das considerações elencadas acima, se faz necessária a referida contratação.

Assim, ora as justificativas que se apresenta, para que sirva de fundamento para emissão do Parecer, o qual encontra amparo na legislação vigorante.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo à Autoridade Superior, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Cleyson Boberto Aives Pascoa

Membro da CPL Port. nº 001/2023.









PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO



PROCESSO LICITATÓRIO: 022/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer na Minuta do Edital e seus anexos (Retificado), conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório expresso acima com seu pedido de análise e parecer.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DO OBJETO

Constitui o presente a contratação de empresa de engenharia para realizar os serviços de manutenção e reparos na rede coletora de esgoto e rede de drenagem pluvial, além de passagens molhadas e sistemas similares na zona urbana e zona rural do município de Brejão/PE.

DA JUSTIFICATIVA

Diante a demanda apresentada pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, verificou-se a necessidade de executar de forma constante, manutenções e reparos da rede coletora de esgotos e de água pluviais, além de passagens molhadas e sistemas similares deste município, visando manter o seu correto funcionamento para preservar a saúde da população, evitar alagamentos, evitar aumento de erosões "voçorocas e ravinas", evitar prejuízos à população e ao patrimônio.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o Parecer Técnico ofertado pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, em 19 de maio do corrente ano, recomendou-se a inabilitação das empresas e, de mesmo modo, nenhuma das empresas apresentaram o recursos administrativo cabível. e, não obstante, a Prefeitura Municipal deliberou e decidiu pela republicação do presente



Pca Melquiades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE CNPJ: 10.131.076/0001-00





procedimento licitatório constando todas as retificações sugeridas pelo Setor de Engenharia.

Isto posto, considera-se a legislação vigente, o presente processo será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, alterada pela Lei nº 8.883/1994, Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei Complementar nº 128/2008, de 01/07/2009, Decreto Federal nº 9.412/2018, de 18/06/2018 com o previsto neste instrumento e seus anexos e demais legislação e normas aplicáveis.

DA CONCLUSÃO

Consentâneo à análise da minuta de edital e seus anexos, cabe relatar que o presente processo acompanha:

- Edital (Retificado):
- Declarações:
- Projeto Básico:
- Orçamento Sintético;
- Disponibilidade Orçamentária:
- Outras particularidades ou peculiaridades da Licitação.

E, por todo exposto e à luz dos princípios da Licitação Pública, para que a Comissão Permanente de Licitação prossiga com os trâmites necessários, considerando também não haver nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, estando assim apto ao que se destina, pareço pela legalidade do processo, devendo a comissão observar a disponibilidade do mesmo, pelo período determinado por lei.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Palácio José Custódio das Neves, 31 de maio de 2023.

Júlio Cesar Sampaio de Melo Secretário Municipal de Controle Interno

Portaria nº 025/2021



